PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

085

MENSAGEM Nº ~~069~~ - DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

==========

Encaminha Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO ÀS ABELHAS NATIVAS SEM FERRÃO (MELIPONAS) E ESTÍMULO A POLINIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE DRACENA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei n.º 069/2025, que dispõe sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão (meliponas) e estímulo a polinização urbana no município de Dracena-SP.

A proposta tem por objetivo instituir diretrizes locais para a preservação das abelhas nativas, também conhecidas como Meliponíneos, reconhecidas por sua relevância ecológica e pelo papel fundamental que desempenham nos processos de polinização natural e manutenção da biodiversidade.

A iniciativa busca alinhar o Município de Dracena às boas práticas ambientais já adotadas em diversos municípios brasileiros, promovendo educação ambiental, sustentabilidade urbana e sensibilização da população quanto à importância dos insetos polinizadores para o equilíbrio ecológico e a segurança alimentar.

A proteção das abelhas nativas, além de contribuir para a conservação dos ecossistemas locais, também favorece o desenvolvimento de atividades pedagógicas e científicas, fortalecendo o compromisso do Poder Público com as metas de desenvolvimento sustentável.

O projeto, ademais, prevê a possibilidade de parcerias e cooperações técnicas entre o Município, instituições de ensino, entidades ambientais e organizações da sociedade civil, sem criação de despesas adicionais, pois sua execução se dará mediante ações de conscientização, manejo técnico e aproveitamento dos espaços públicos existentes.

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F3CC-2F0B-861D-72DE e informe o código F3CC-2F0B-861D-72DE

Diante da relevância ambiental e social da matéria, e considerando seu alinhamento com os princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente e da promoção da educação ambiental, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F3CC-2F0B-861D-72DE e informe o código F3CC-2F0B-861D-72DE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F3CC-2F0B-861D-72DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 20/10/2025 22:40:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F3CC-2F0B-861D-72DE

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

085

PROJETO DE LEI N.º ~~069~~ - DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

==========

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO ÀS ABELHAS NATIVAS SEM FERRÃO (MELIPONAS) E ESTÍMULO A POLINIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE DRACENA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas de proteção, conservação e manejo sustentável das abelhas nativas sem ferrão, conhecidas como Meliponas, bem como medidas de estímulo à polinização urbana no Município de Dracena.

Art. 2º. Fica autorizada, em todo o território do Município, a criação, o manejo e a manutenção de colônias de abelhas nativas sem ferrão, observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes.

§ 1º A criação e o manejo de colônias deverão observar técnicas adequadas de proteção ambiental, segurança pública e bem-estar animal.

§ 2º O Município poderá, diretamente ou por meio de parcerias, implantar estações de polinização pedagógicas e comunitárias, denominadas Jardins de Polinização Urbana, em espaços públicos ambientalmente adequados.

Art. 3º. As colônias de abelhas nativas encontradas em risco, localizadas em áreas condenadas, impróprias ou sujeitas a intervenções humanas, deverão ser resgatadas e realocadas para locais adequados.

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7BE3-5019-A3A2-891B e informe o código 7BE3-5019-A3A2-891B

Parágrafo único. O resgate e a realocação deverão ser realizados por profissional técnico habilitado, preferencialmente médico-veterinário, biólogo ou zootecnista, com registro em órgão competente.

Art. 4º. A existência de colônias em situação de risco ou em locais inadequados deverá ser comunicada ao órgão ambiental municipal, que adotará as medidas cabíveis e deliberará sobre o procedimento a ser seguido.

Art. 5º. São objetivos desta Lei:

I - divulgar e manter a cultura meliponária e conscientizar economicamente a sociedade quanto à importância das abelhas Meliponas em especial e dos insetos polinizadores de maneira geral, assim como dos riscos de extinção a que estão atualmente submetidos;

II - incentivar o consumo dos alimentos nutracêuticos proveniente dos subprodutos produzidos pelas abelhas nativas como mel, pólen, própolis e geoprópolis;

III - implantar e estimular a implantação de estações pedagógicas polinizadoras com as abelhas Meliponas, potencializando a manutenção e o equilíbrio dos ecossistemas locais;

IV - potencializar a manutenção e aumento da biodiversidade da flora pelo serviço ecossistêmico de polinização;

V – proteger os insetos polinizadores, sua diversidade e a riqueza da biodiversidade em geral e das abelhas Meliponas;

VI - melhorar a qualidade dos cultivos agrícolas ecológicos urbanos;

VII - incentivar o uso da meliponicultura como ferramenta de polinização das culturas agrícolas rurais e urbanas;

VIII - implementar iniciativas pedagógicas em espaços institucionais para sensibilizar, capacitar, qualificar e incentivar

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7BE3-5019-A3A2-891B e informe o código 7BE3-5019-A3A2-891B

a conservação das abelhas Meliponas;

IX - garantir a realização dos serviços ecossistêmicos regulatórios e de provisão dos sistemas agroalimentares fornecidos pelas abelhas Meliponas;

X - combater a degradação ambiental e a devastação dos locais de ocorrência natural de nidificação das espécies de abelhas nativas; e

XI - conscientizar a população sobre a importância do plantio de árvores nativas, frutíferas, hortas agroecológicas e sistemas agroflorestais, além da preservação dos recursos hídricos para a criação de condições ambientais favoráveis para a sobrevivência das abelhas Meliponas.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Abelhas nativas sem ferrão (Meliponas): insetos da ordem Hymenoptera, família Apidae, subfamília Meliponinae, popularmente conhecidas como abelhas indígenas, brasileiras ou sem ferrão;

II – Meliponário: local destinado à criação racional de abelhas nativas sem ferrão, com estruturas adequadas para manejo e manutenção;

III – Estação de Polinização Urbana: espaço público ou comunitário destinado à conservação e educação ambiental por meio da meliponicultura;

IV – Polinização: transferência de grão de pólen da antera (estrutura masculina) ao estigma (estrutura feminina) de uma flor, ocasionando a fecundação vegetal.

Art. 7º. O Município poderá firmar termos de cooperação técnica, fomento ou colaboração com entidades públicas ou privadas, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos ambientais, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7BE3-5019-A3A2-891B e informe o código 7BE3-5019-A3A2-891B

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7BE3-5019-A3A2-891B e informe o código 7BE3-5019-A3A2-891B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7BE3-5019-A3A2-891B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 20/10/2025 22:38:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7BE3-5019-A3A2-891B